

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E DADOS DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade a **fornecimento de telas, anti-pássaro, com materiais e mão de obra de instalação**, sendo a segunda etapa, para proteção de janelas no IPPUC, compreendendo os objetos e serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE m
REDE DE PROTEÇÃO, com função anti-pássaro,	06.10.15.76165-4	m	40

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

2.1. Necessidade de contratação de fornecimento de **Rede de proteção, com função anti-pássaro, com fornecimento de materiais e mão de obra, instalada**, para proteção de janelas no IPPUC, considerando a grande quantidade de **pombos** que fazem ninhos no beiral do telhado do prédio do Sistema Viário, Uso do Solo, Transporte e Mobilidade cicloviária do IPPUC, ocasionando grande quantidade de sujeira (fezes) que podem proliferar doenças, atingindo os servidores do local, e ainda, por vezes, a invasão dos pombos pelas janelas dentro da edificação.

2.2 Realizada a pesquisa de preços propostos com aqueles praticados no mercado, foram apresentados 3 orçamentos de empresas do ramo, sendo:

Empresa:	Valor R\$
a) The Way obras reformas e pinturas	R\$ 6.120,00
b) JF Redes de Proteção	R\$ 7.000,00
c) Tok de Segurança	R\$ 5.980,00

2.3 Conforme o disposto na tabela acima, temos que o valor máximo para esta licitação será de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais reais).

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de fornecimento de **Rede de proteção, com função anti-pássaro, com fornecimento de materiais e mão de obra, instalada,**

3.2 O serviço é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo:

“Art. 6º

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

3.3 A contratação do objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, a qual encontra-se amparada no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
Atualizado pelo Decreto: 47/2025, para:

Art. 75, inciso II: Outros serviços e compras	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
---	--

3.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.

3.5 O prazo de vigência da presente contratação será de 30 (dez) dias contados da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, inclusive automaticamente, pelo prazo necessário para a conclusão do objeto, com base no inc. XVII do artigo 6º e/ou no *caput* do artigo 111, ambos da Lei n. 14.133/2021.

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

3.6 Os serviços descritos NÃO possuem natureza continuada, sendo que a presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido”

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 TELAS DE PROTEÇÃO ANTI-PÁSSARO, contendo as seguintes características:

- 1) Media de 40 Metros de malha 5x5 em polietileno (metro linear ou m²).
- 2) Fixação com olhal galvanizados
- 3) Cabos extensores para deixar a terla esticada e sem ondulações
- 4) Todo o material de descarte, deverá ser transportado para um local apropriado, de forma a não causar poeira, sujeira ou incômodo aos usuários
- 5) Limpeza de todo o local de trabalho, deixando-o livre de restos de materiais de qualquer natureza, madeira, graxa, óleo, pó, sem partes soltas. Corte as pontas dos parafusos
- 6) Limpeza geral dos locais afetados pela intervenção, remoção de toda sujeira e resto de materiais
- 7) Fornecimento de materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos.
- 8) Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, e deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza. (Abrasão, sujeira, oxidação, etc.)
- 9) Mão de obra especializada para retirada das calhas existentes e colocação das calhas novas.

5 ORÇAMENTO ESTIMATIVO

5.1 As empresas do ramo que nos atenderam ofereceram os seguintes orçamentos:

Empresa:	Valor R\$
a) The Way obras reformas e pinturas	R\$ 6.120,00
b) JF Redes de Proteção	R\$ 7.000,00
c) Tok de Segurança	R\$ 5.980,00

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Conforme dotação orçamentária a ser informada em **Nota de empenho**

7 CONDIÇÕES DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento deste certame será do tipo **DISPENSA**.

Tendo em vista o valor anual estimado, a contratação poderá ser formalizada pelo art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21.

8 AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

8.1 Nesta contratação **não serão exigidos amostras**, laudos ou descritivos técnicos.

9 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para a participação desta Contratação a empresa contratada deverá estar cadastrada junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à empresa contratada.

9.2. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à Contratada que deverá estar cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023-

9.3 É de responsabilidade da contratada a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

10 CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 - Será emitido nota de empenho ao fornecedor contratado, e somente após a emissão do empenho poderá ser efetuada a entrega do objeto, com sua instalação.

10.2 - Será entregue e instalado o objeto desta contratação, e somente após o aceite do setor de materiais, responsável pelo objeto contratado, será encaminhado a Nota-fiscal para pagamento.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

11.1 Efetuar a análise e inserção do processo em sistema informatizado do município, avaliando a proposta mais vantajosa para a administração pública, em face do objeto a ser contratado.

11.2 Pedir a emissão do empenho, onde serão suportadas as despesas decorrentes desta contratação, após analisados os orçamentos e propostas técnicas, dando condições de gerar a nota de empenho.

11.3 Efetuar o acompanhamento da entrega do objeto, incluindo sua instalação e avaliar se o objeto está corretamente instalado para a função a que se pretende.

11.4 Recepcionar e dar andamento na Nota-fiscal, atestando a entrega do objeto e dando encaminhamento para o setor financeiro para sua liquidação.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Conforme art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023:

Art. 100. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 1º Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 2º Fica dispensada a celebração de termo aditivo na hipótese prevista no caput deste artigo, sem prejuízo do registro de sua ocorrência, devendo constar dos autos:

I - apresentação, pelo órgão promotor, de:

a) indicação dos motivos que levaram à inexecução dentro do prazo;

b) análise da existência ou não de culpa do contratado;

c) na hipótese de ocorrência de culpa, justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade na manutenção do ajuste.

I - encaminhamento para a autoridade competente para:

a) ciência da prorrogação, na hipótese de ausência de culpa do contratado;

b) na hipótese de ocorrência de culpa do contratado, decisão sobre a manutenção ou extinção do ajuste;

c) na hipótese de ocorrência de culpa do contratado, determinar a abertura de procedimento para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Decreto.

III - encaminhamento ao NAA para fins de registro no sistema informatizado de contratos.

§ 3º Na hipótese de ser decidido pela extinção contratual, a autoridade competente deverá determinar a adoção das medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, na forma do inciso II do artigo

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

111, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Fica dispensada a manifestação da PGM na hipótese do caput deste artigo, salvo dúvida jurídica devidamente especificada e delimitada.

12.2 A empresa contratada deverá cumprir os prazos estipulados em orçamento e Nota de empenho, para entrega do objeto contratado, sob pena de sofrer as penalidades conforme previsto no Art. 100, do Decreto Municipal nº 700/2023, e demais penalidades previstas na Lei federal 14.133/2021, conforme legislação vigente.

12.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

12.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.5 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A presente licitação **não admite** subcontratação.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO

14.1 A validade da garantia, qualquer que seja a justificativa, deverá abranger um período de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias** após o término e entrega do objeto contratado.

5 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Após a execução e entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço eletrônico:

Os procedimentos e a forma de acesso no **PROCEC PAGAMENTOS** estão disponíveis na Carta de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

1.1 O Contratante pagará Contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços vencedora, após aprovação pela Fiscalização dos serviços entregues, da seguinte forma:

- 1.1.1** As Notas Fiscais, Faturas de entrega do objeto contratado e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser emitidos após a verificação da entrega efetiva dos serviços e do objeto contratado.

16 PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da entrega do objeto contratado;
- b) der causa à inexecução parcial da entrega do objeto contratado, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total entrega do objeto contratado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da entrega do objeto contratado, praticar ato fraudulento na entrega do objeto contratado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da entrega do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, do Art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º, do Art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do Art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º, do Art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º, do Art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

16.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. LOCAL DE ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

O objeto deste termo de referência deverá ser entregue na Rua: São Pedro, 840, bairro: Juvevê – Curitiba - Paraná

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 Este Termo de Referência foi orientado pelo Gestor Público Municipal I, neste ato, atuando como Agente de Planejamento, referente à demanda da Coordenação de Materiais deste Instituto, os quais assinam solidariamente pelas informações contidas na peça documental.

César Cordeiro
Mat. 72680

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme
Presidente IPPUC

